

**CONTRATO Nº. 09/2015**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (COMPREENDENDO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO) INCLUINDO A LICENÇA DE USO DOS MESMOS NUM TOTAL DE QUATRO LICENÇAS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS (COM CONVERSÃO DE DADOS, E, CUSTOMIZAÇÃO DOS MESMOS), TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista – Recife – PE, CEP. 50070-310, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente **Dra. GIOVANA JÚLIA MARTINS MASTRANGELI DE MELO**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. 108.995, inscrita no CPF sob o nº. 923.032.004-, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, com sede na SRTVS Quadra 701, Bloco “O”, Edf. Centro Multiempresarial, Salas 801 a 806, Asa Sul, Brasília/DF, CEP nº 70.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.994.043/0001-40, neste ato representada por **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0395/2015, devidamente homologado pela autoridade superior, em 22 de janeiro de 2016, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de sistemas integrados de gestão pública, nas áreas contábil, financeira e Administração Pública (compreendendo Almojarifado e Patrimônio) incluindo a licença de uso dos mesmos num total de quatro licenças, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas

(com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento dos usuários, suporte técnico, migração de dados, de acordo com todas as descrições, especificações, obrigações e prazos constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2015 e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2. Vinculam-se a este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2015, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 0395/2015 e a proposta da licitante vencedora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3. Os serviços aos quais será obrigada a CONTRATADA, referem-se tão somente ao fornecimento de sistemas integrados de gestão pública, nas áreas contábil, financeira e Administração Pública (compreendendo Almoxarifado e Patrimônio) incluindo a licença de uso dos mesmos num total de quatro licenças, a prestação de serviços técnicos de à implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento dos usuários, suporte técnico, migração de dados, de acordo com todas as descrições, especificações, obrigações e prazos constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2015 e seus anexos.

3.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para a Administração do Coren-PE, números de telefones para contato em situações normais e emergenciais.

3.2. Correrá por conta exclusiva da(s) Contratada(s), a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção dos serviços, e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes, hospedagem e alimentação.

3.3. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados, bem como atestando as condições de funcionamento dos sistemas.

3.4. Caberá à CONTRATADA, fornecer e conservar pelo período necessário, ferramental e instrumental adequado à boa execução dos serviços.

3.5. O local e os equipamentos para a prestação dos serviços estarão disponíveis à visita das prestadoras interessadas até o dia útil anterior à data fixada para realização do certame. A visita, que não é obrigatória, servirá para conhecimento das condições locais da prestação dos serviços e poderá ser agendada, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min horas, com responsável pela Administração do Coren-PE, pelos telefones (81) 3412-4137 ou 4106. A licitante não se eximirá de responsabilidades sob a alegação de desconhecimento das condições em que se encontram os equipamentos e/ou do local da prestação dos serviços.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

4. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5. A empresa contratada será responsável por/pelo:

5.1. “Softwares” aplicativos objeto deste Termo de Referência, bem como os bancos de dados/base de dados e todos os demais “softwares” (sistemas operacionais – exceto aqueles que rodarão nas estações de trabalho/microcomputadores componentes do patrimônio da Autarquia - linguagens de programação, bibliotecas, componentes, ferramental tecnológico, enfim, tudo o que for necessário para a programação, implementação, implantação, utilização, além de adequações, alterações, atualizações, customização, manutenções e evoluções dos “softwares” aplicativos ofertados, os quais não terão custos adicionais para o CONTRATANTE. Observação: os dados armazenados nos bancos de dados –ou seja, as informações constantes na base de dados –serão, em qualquer tempo, de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

5.2. Instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização, incluindo sistema operacional e banco de dados, em ambiente computacional disponibilizado pelo CONTRATANTE.

5.3. Prestar serviços técnicos de conversão e/ou migração dos bancos de dados/base existentes.

5.4. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos dados e documentos, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, fazer uso de quaisquer dados, documentos ou

informações especificadas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos, a não ser para fins de execução do contrato. A utilização de qualquer dado do CONTRATANTE sem o consentimento prévio por escrito da mesma sujeitará a licitante vencedora à aplicação de sanções previstas em Lei;

**5.5.** Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança. Cumprir as exigências das leis civis, criminais, tributárias, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, securitárias etc, relativamente a tudo e todos diretamente e/ou indiretamente ligados à licitante vencedora envolvidos no disposto neste Anexo, inclusive as determinações emanadas pelo CONTRATANTE, fazendo prova dos recolhimentos devidos, responsabilizando-se perante o CONTRATANTE, Poder Público, entidades/repartições competentes e terceiros, com total isenção do CONTRATANTE e sem nenhum tipo de ônus para a Autarquia.

**5.6.** Responder por danos ou prejuízos comprovadamente causados ao CONTRATANTE, seus funcionários/servidores e/ou terceiros, obrigando-se a indenizá-los.

**5.7.** Desenvolver boas relações com os funcionários/servidores e/ou terceiros, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar do CONTRATANTE.

**5.8.** Responder perante o CONTRATANTE, Poder Público, entidades/repartições competentes e terceiros, com total isenção do CONTRATANTE e sem nenhum tipo de ônus para esta Autarquia, pelos recursos, produtos, serviços por ela contratados.

**5.9.** Comunicar o fiscalizador imediatamente, qualquer ocorrência, anormalidade ou irregularidade observada no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações de seus empregados, de servidores públicos ou, de terceiro.

**5.10.** Acatar prontamente as instruções emitidas pela Administração do Coren-PE;

**5.11.** Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários do Coren-PE com urbanidade e respeito;

**5.12.** Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados;

5.13. Responder por quaisquer ações judiciais, queixas, reivindicações ou reclamações movidas por seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

5.14. Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

5.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante.

5.16. Realizar treinamento com os servidores, usuários dos sistemas, do Coren-PE, dar suporte técnico, e executar a migração de dados.

## CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

6.1. Designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e receber e analisar os relatórios exigidos, assim que lhe forem apresentados;

6.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamentos que estejam impedindo o perfeito funcionamento do sistema;

6.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

6.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

## CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

7.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) manter preposto, aceito pela Administração do COREN-PE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.3. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

7.4. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita entrega dos itens especificados neste Termo.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8. As despesas resultantes da execução deste serviço serão atendidas através da seguinte dotação: Cód. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 - Serviços de informática.

#### **CLÁUSULA NOVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

9. O valor anual dos serviços está estimado em R\$ 44.610,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e dez reais).

9.1. A Nota Fiscal referente ao item entregue e aceito deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de pagamento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o “atesto”:

9.1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;

9.1.2. A Nota Fiscal deve conter a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada para depósito do pagamento.

9.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.



Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;  
P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

**10.1.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

**10.2.** Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22 de janeiro de 2016 e encerramento em 21 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**11.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**11.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**11.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**11.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**11.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**11.6.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.** A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Cofen, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Cofen serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$\text{Onde: } I = (TX/100)$$

$$365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

I<sub>0</sub>

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

*Assinado*



**12.1.** Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

**12.2.** Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

**12.3.** A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:


Pontuação Acumulada	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14. É vedado à CONTRATADA:

14.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

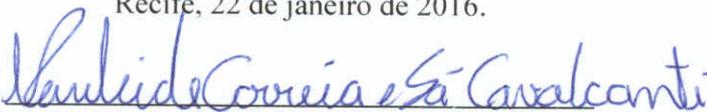
17. Conforme disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes elegem o foro da Justiça Federal em Pernambuco com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

*Assinado*



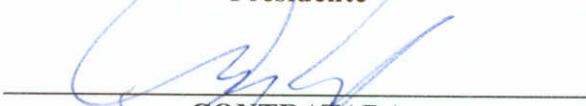
E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife, 22 de janeiro de 2016.



**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem de PE**  
**Marleide Correia de Sá Cavalcanti**  
**Presidente**



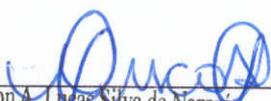
**CONTRATADA**

**Implanta Informática Ltda.**  
**Argileu Francisco da Silva**  
**Diretor Comercial**

**DE ACORDO:**

**Eduardo Lacerda Siqueira Campos Araújo**  
**Procurador-Geral do COREN-PE**

**TESTEMUNHAS:**



Alison A. Lucas Silva de Nazaré  
Comercial - Contratos e Licitações  
CPF: 013.672.961-45  
Implanta Informática Ltda.

PROC. 995/2015  
FLS. 257  
ASS. [assinatura]



FLS. \_\_\_\_\_  
ASS. \_\_\_\_\_  
**Coren<sup>PE</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

PROC. 305/2015  
FLS. [assinatura]  
ASS. [assinatura]

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA AS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (COMPREENDENDO ALMOXARIFADO E PATRIMONIO) INCLUINDO A LICENÇA DE USO DOS MESMOS NUM TOTAL DE QUATRO LICENÇAS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS (COM CONVERSÃO DE DADOS E CUSTOMIZAÇÃO DOS MESMOS), TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MIGRAÇÃO DE DADOS), CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO/ COREN-PE E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. 193.737-ENF, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua SRTVS Quadra 701, bloco “O”, Edifício Centro Multiempresarial, Sala 801 a 806, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000, inscrita no CNPJ 37.994.043/0001-40, neste ato representada por **ARGILEU FRACISCO DA SILVA**, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 08/2015 entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 09/2015, pelo período de mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de 21 de janeiro de 2017, o qual versa sobre empresa especializada em prestação de serviços de sistemas integrados de gestão pública para as áreas contábil, financeira e administração pública (compreendendo almoxarifado e patrimônio) incluindo a licença de uso dos mesmos num total de quatro licenças, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados e customização dos mesmos), treinamento dos usuários, suporte técnico, migração de dados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor mensal do contrato, é R\$ 3.982,82 (três mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos). O valo anual corresponde a R\$ 47.793,84 (quarenta e sete mil setecentos e

Rua Barão de São Borja, nº 243 – Boa Vista – CEP 50070-310 – Recife – PE – Fone: (81) 3412.4101  
CNPJ: 11.674.777/0001-58

CONTRATO Nº 05/2014 – locação Limoeiro

[assinatura] [assinatura] [assinatura]

Oc. nº 175182

PROC. 395/2015  
FLS. 258  
*[Handwritten signature]*

noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do contratante, pelo período de um ano, através de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 Serviços de informática.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO**

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas.

PROC. 395/2015  
FLS. 258  
ASS. *[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 21 de Janeiro de 2017.

*Marcleide Correia e Sá Cavalcanti*  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM**  
**MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**  
**CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*  
**IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**  
**ARGILEU FRACISCO DA SILVA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME/CPF

*COREN-PE*  
*JOÃO DASILVA NETO*  
*2574456544-45*  
*[Handwritten signature]*

NOME/CPF

*[Handwritten signature]*  
**Matheus Pontes Silva**  
Administrativo - Departamento de Contratos  
CPF: 046.693.091-70  
Implanta Informática Ltda

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA AS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (COMPREENDENDO ALMOXARIFADO E PATRIMONIO) INCLUINDO A LICENÇA DE USO DOS MESMOS NUM TOTAL DE QUATRO LICENÇAS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS (COM CONVERSÃO DE DADOS E CUSTOMIZAÇÃO DOS MESMOS), TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MIGRAÇÃO DE DADOS), CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO/ COREN-PE E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife–PE, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. **193.737-ENF**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua SRTVS Quadra 701, bloco “O”, Edifício Centro Multiempresarial, Sala 801 a 806, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000, inscrita no CNPJ 37.994.043/0001-40, neste ato representada por **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 08/2015 entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

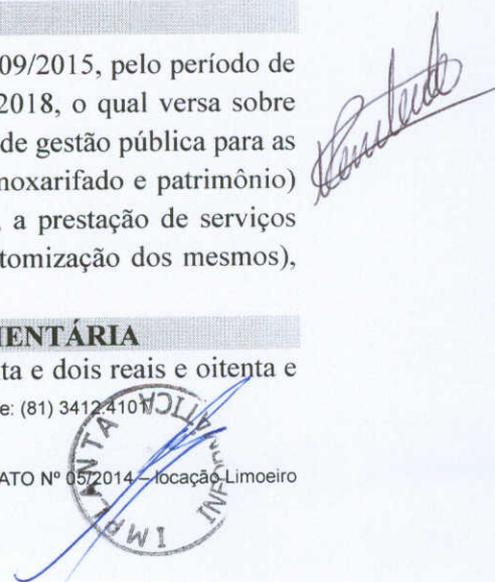
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 09/2015, pelo período de mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de 21 de janeiro de 2018, o qual versa sobre empresa especializada em prestação de serviços de sistemas integrados de gestão pública para as áreas contábil, financeira e administração pública (compreendendo almoxarifado e patrimônio) incluindo a licença de uso dos mesmos num total de quatro licenças, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados e customização dos mesmos), treinamento dos usuários, suporte técnico, migração de dados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor mensal do contrato, é R\$ 3.982,82 (três mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e

Rua Barão de São Borja, nº 243 – Boa Vista – CEP 50070-310 – Recife – PE – Fone: (81) 3412.4104  
CNPJ: 11.674.777/0001-58

CONTRATO Nº 08/2014 – locação-Limoeiro



PROC. 395/2015

FLS. 312

ASS. [assinatura]

dois centavos). O valo anual corresponde a R\$ 47.793,84 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do contratante, pelo período de um ano, através de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços de informática.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 19 de Janeiro de 2018.

*Marcleide Correia e Sá Cavalcanti*  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI

CONTRATANTE

Marcleide C. e Sá Cavalcanti  
COREN-PE 193737  
Presidente

IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA  
ARGILEU FRACISCO DA SILVA

CONTRATADO

Argileu Francisco da Silva  
Diretor Comercial  
Implanta Informática Ltda.

### TESTEMUNHAS:

*Andressa Tomé de Souza*  
NOME/CPF  
CPF: 951.031.981-34  
RG: 1.998.380 - SSP/DF

*João da Silva Neto*  
NOME/CPF  
Coren<sup>PE</sup>  
João da Silva Neto  
OAB-PE 38997  
Gestão de Contratos  
357456544-49